

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

**CÂMARA DE PESQUISA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIMONTES**

REGIMENTO INTERNO

**MONTES CLAROS
2022**

SUMÁRIO

Capítulo I - DA CÂMARA DE PESQUISA.....	3
Seção I – Das atribuições da Câmara	4
Capítulo II - DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PESQUISA.....	5
Seção I – Da escolha e mandato dos membros.....	5
Seção II – Das substituições de membros e ausência de Presidente.....	5
Capítulo III - DAS REUNIÕES.....	6
Seção I – Das reuniões ordinárias e extraordinárias.....	6
Seção II – Do <i>Quorum</i>	6
Capítulo IV – DOS PROJETOS, DURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	6
Capítulo V - DOS PARECERES DA CÂMARA DE PESQUISA.....	8
Seção I – Dos encaminhamentos.....	8
Seção II – Da análise e emissão de pareceres.....	8
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE PESQUISA

Art. 1º - A Câmara de Pesquisa é uma instância técnica e consultiva do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP).

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa é composta por no mínimo 05 membros, distribuídos preferencialmente da seguinte forma: 01 acadêmico e 04 professores, pelo menos um representante de cada Centro, todos membros do CEPEX, além do Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 1.º - A Câmara de Pesquisa será dirigida por um (a) Presidente, sendo este (a), o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa.

§ 2.º - Ao Presidente compete:

- I – Convocar as reuniões;
- II – Presidir as reuniões.

Art. 3º - O assessoramento desta Câmara de Pesquisa será realizado pela Coordenadoria de Controle e Acompanhamento de Projetos da PRP, que indicará um(a) secretário(a), para auxiliar nos trabalhos.

§ 1.º - Ao Consultor Técnico compete:

- I – Receber, estudar e apresentar nas reuniões da Câmara de Pesquisa prestação de contas e pareceres dos projetos de pesquisa e inovação emitidos pelos Comitês Departamentais de Pesquisa¹ e encaminhados pelos respectivos Departamentos, bem como outros documentos enviados para análise. O consultor técnico não terá direito a voto;
- II – Redigir e encaminhar os pareceres dos documentos analisados pela Câmara de Pesquisa.

§ 2.º - Ao Secretário compete:

¹ Comitês responsáveis pela análise do mérito, relevância e estrutura dos projetos de pesquisa e inovação do Departamento.

- I – Convocar as reuniões, por ordem do Presidente;
- II – Elaborar e lavrar as atas das reuniões;
- III – Administrar as correspondências da Câmara;
- IV – Receber e conferir documentos enviados para a Câmara de Pesquisa;
- V – Arquivar e organizar os projetos e grupos de pesquisa e prestações de contas de projetos institucionalizados.

Seção I

Das atribuições da Câmara de Pesquisa

Art. 4º - São atribuições da Câmara de Pesquisa:

- I – Apreciar atividades e proposições na área de pesquisa;
- II – Analisar os pareceres de projetos de pesquisa e inovação emitidos pelos Comitês de Pesquisa e aprovados pelos respectivos Departamentos;
- III – Analisar as prestações de contas realizadas pelos coordenadores de projetos e encaminhadas pela Chefia de Departamento;
- IV – Analisar os projetos de Grupos de Pesquisa aprovados pelo Departamento e encaminhados pelo Chefe de Departamento;
- V – Analisar as propostas de criação de Revistas/Periódicos Científicos aprovados pelo Departamento e encaminhados pelo Chefe de Departamento;
- VI – Colaborar com a definição de políticas de pesquisas, sugerindo inclusive a mais adequada estrutura de funcionamento delas;
- VII – Deliberar sobre qualquer alteração solicitada em projetos de pesquisa e inovação já analisados pela Câmara de Pesquisa e aprovados pelo CEPEX;
- VIII – Analisar as justificativas de ausência dos membros da Câmara de Pesquisa às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo (a) presidente.

Parágrafo Único – A responsabilidade de alimentação dos dados do Grupo de Pesquisa no diretório do CNPq é do Líder do Grupo.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PESQUISA

Seção I

Da escolha e mandato dos membros

Art. 5º - Os membros que compõem a Câmara de Pesquisa serão escolhidos em reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UNIMONTES – CEPEX.

§ 1.º - Os membros da Câmara de Pesquisa terão um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2.º - Os membros docentes da Câmara de Pesquisa deverão ter titulação mínima de mestre.

Art. 6º - Os membros da Câmara de Pesquisa devem manter sigilo em relação às matérias objeto de análises e informações a que tiverem acesso, bem como o posicionamento de seus membros.

Seção II

Das substituições de membros e ausência do Presidente

Art. 7º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Pesquisa, devendo estes, quando impedidos de comparecer, justificar-se antecipadamente ao (à) Presidente.

Art. 8º - O não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses acarretará perda automática do mandato.

Parágrafo único – As justificativas apresentadas pelos membros ausentes serão analisadas nos termos do inciso VIII do artigo 4º.

Art. 9º - Em caso de ausência do(a) Presidente, a coordenação da reunião será exercida pelo decano da instituição na Câmara de Pesquisa.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 10 - A Câmara de Pesquisa se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês perfazendo um total de 11 (onze) reuniões anuais (de fevereiro a dezembro).

Art. 11 - A Câmara de Pesquisa deverá ainda reunir-se extraordinariamente, caso seja devidamente justificado. A convocação poderá ser feita pelo Presidente e/ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 12 - Os membros da Câmara de Pesquisa deverão ser convocados para as reuniões, com a pauta já definida, 48 horas antes de seu início.

Seção II

Do *Quorum*

Art. 13 - Para validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara de Pesquisa.

Parágrafo único – Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o *quorum* mínimo supracitado não for completado, o (a) Presidente suspenderá a reunião.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS, DURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 14 - Os projetos de pesquisa e inovação, os projetos de grupos de pesquisa do CNPq e os projetos de Revistas/Periódicos Científicos encaminhados para a Câmara de Pesquisa deverão seguir obrigatoriamente o modelo constante no portal da PRP no sítio eletrônico da UNIMONTES.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa e inovação a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão apresentar fonte de recursos que garantam a sua execução

(Declaração de recursos próprios assinada ou termo de financiamento do projeto por entidade financiadora).

Art. 15 - Os projetos de pesquisa e inovação terão sua duração de até 36 (trinta e seis) meses para execução, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo único desse artigo.

Parágrafo único – A prorrogação do projeto de pesquisa e inovação poderá ser solicitada mediante apresentação de justificativa fundamentada à Câmara de Pesquisa, com antecedência de no mínimo 30 dias do término previsto na resolução que o institucionalizou.

Art. 16 – No caso de projetos de pesquisa e inovação coordenados por outras Instituições em que a UNIMONTES figure como parceira, o professor proponente da UNIMONTES deverá apresentar cópia do convênio/parceria em que conste a UNIMONTES como instituição parceira, garantindo assim o direito da Universidade na publicação de resultados parciais e finais da pesquisa, nos termos da Resolução CONSU nº 02/2020, que dispõe sobre a Política de Inovação da UNIMONTES.

Art. 17 - O professor pesquisador poderá participar como membro ou coordenador em mais de um projeto de pesquisa e inovação, nos termos de resolução específica que discipline a matéria.

Art. 18 - A prestação de contas Científica de Projetos de Pesquisa e Inovação, financiados ou não, deverá ser realizada com a apresentação de relatório (modelo disponível no sítio eletrônico da PRP) e de todos os produtos comprometidos nos projetos.

Art. 19 - O prazo para o envio da prestação de contas para a PRP/Coordenadoria de Controle e Acompanhamento de Projetos é de 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto de pesquisa e inovação informado na Resolução CEPEX correspondente à institucionalização.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES DA CÂMARA DE PESQUISA

Seção I

Dos encaminhamentos

Art. 20 - Os projetos de pesquisa e inovação, os projetos de grupos de pesquisa do CNPq e os projetos de Revistas/Periódicos Científicos a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão ser submetidos via SEI à PRP pelo Departamento de vinculação do coordenador do projeto, observando os prazos previstos no calendário aprovado por esta Câmara de Pesquisa e publicado anualmente no sítio eletrônico da PRP/Coordenadoria de Controle e Acompanhamento de Projetos.

§ 1.º - Os projetos de pesquisa e inovação a serem analisados pela Câmara de Pesquisa deverão ter seu mérito técnico científico analisado pelos comitês de pesquisa constituídos nos Departamentos.

§ 2.º - Os pareceres emitidos pelos referidos comitês de pesquisa deverão ser apreciados e aprovados em reunião de Departamento.

Art. 21 - O projeto de pesquisa e inovação apenas será aceito para análise pela Câmara de Pesquisa se vier acompanhado de memorando de encaminhamento expedido pelo Chefe de Departamento, parecer favorável do Comitê Departamental de Pesquisa, declaração de recursos próprios ou termo de financiamento por entidade financiadora, parecer dos Comitês de Ética (CEP² - quando a pesquisa envolver seres humanos, ou CEEBEA³, quando envolver animais) e cópia da ata de aprovação do projeto no departamento do coordenador.

Seção II

Da análise e emissão de pareceres

Art. 22 - A Câmara de Pesquisa emitirá um parecer para cada projeto de pesquisa e inovação, projeto de Revista/Periódico ou de grupo de pesquisa enviando-o ao CEPEX para apreciação.

² Disponível em: <https://unimontes.br/pro-reitoria-de-pesquisa/comites-de-etica/>

³ Disponível em: <https://unimontes.br/pro-reitoria-de-pesquisa/comite-de-etica-em-experimentacao-e-bem-estar-animal-ceebea/>

Art. 23 - Os projetos de pesquisa e inovação, as Revistas/Periódicos e os grupos de pesquisa estarão oficialmente institucionalizados após aprovação e emissão da Resolução do CEPEX.

Art. 24 – A Câmara de Pesquisa emitirá um parecer para cada prestação de contas científica de projeto de pesquisa e inovação, observando o disposto no Art. 18.

Art. 25 - Caso a Câmara de Pesquisa, ao analisar a prestação de contas científica do projeto de pesquisa e inovação, verifique incompatibilidades, não devidamente justificadas, quanto aos produtos previstos em projeto aprovado e efetivamente apresentados na prestação de contas científica, o coordenador ficará inadimplente até que haja o saneamento dos apontamentos feitos pelos membros da Câmara de Pesquisa.

§ 1º - O pesquisador que estiver inadimplente com a entrega da prestação de contas científica do projeto de pesquisa e inovação ficará impedido de apresentar projeto para a Câmara de Pesquisa, bem como de integrar equipe de pesquisadores de projeto.

§ 2º - O pesquisador deixará de ser considerado inadimplente após aprovação da prestação de contas científica do projeto de pesquisa e inovação na Câmara de Pesquisa.

§ 3º - É vedada a análise de novo projeto de pesquisa e inovação coordenado por eventual pesquisador membro de projeto de pesquisa inadimplente, antes da apreciação e aprovação da prestação de contas científica do projeto de pesquisa e inovação inadimplente em questão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A Câmara de Pesquisa poderá convidar o coordenador do projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer. Poderá ainda, solicitar um parecer *ad-hoc* de um consultor, podendo ser da UNIMONTES ou de outra Instituição.

Art. 27 - Todos os professores pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa e inovação institucionalizados poderão ser acionados a qualquer momento para atuarem

como consultores *ad-hoc* da Câmara de Pesquisa e da Coordenadoria de Iniciação Científica da UNIMONTES.

Art. 28 - Os membros da Câmara de Pesquisa que eventualmente participarem da elaboração ou execução do projeto de pesquisa e inovação, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar da análise da proposta.

Art. 29 - Os resumos dos relatórios finais de pesquisa serão disponibilizados no Repositório Institucional da UNIMONTES (RI-UNIMONTES) para consulta pública.

Parágrafo único – O pesquisador contrário a essa divulgação deverá, no momento da entrega da prestação de contas científica do projeto de pesquisa e inovação, expressar seu posicionamento por meio de declaração, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da PRP.

Art. 30 - O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara de Pesquisa e enviado para deliberação no CEPEX.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRP da UNIMONTES.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor nesta data.

Montes Claros, 13 de julho de 2022.